

**LEI Nº 8.952/13
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Peregrino, a ser comemorado no dia 18 de julho de cada ano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

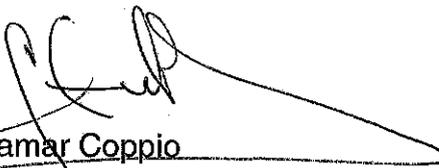
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia do Peregrino, a ser comemorado no dia 18 de julho de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

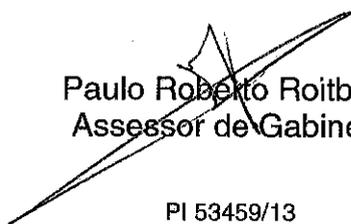
Art. 2º O objetivo do Dia do Peregrino é divulgar a mensagem de Cristo e manter os jovens informados sobre os encontros que acontecem em todo o mundo durante a Jornada Mundial da Juventude.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

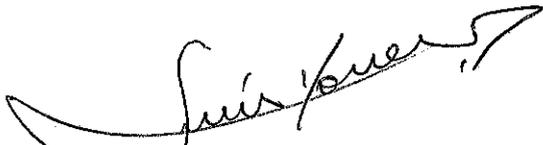
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de junho de 2013.


Itamar Coppio
Prefeito Municipal em Exercício


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo


Paulo Roberto Roitberg
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 193/13, de autoria do Vereador Professor Calasans Camargo)